

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 98/2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, consubstanciada na competência privativa da Mesa Diretora para a iniciativa de leis que disponham sobre a fixação e alteração da remuneração de seus servidores, nos exatos termos do **Art. 28, inciso II** e **Art. 42, inciso II** da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da Lei Municipal nº 1.229/2017 (Plano de Cargos, Funções e Vencimentos), que em seu Art. 1º preconiza a "valorização e profissionalização do servidor" e a "eficiência e continuidade da ação administrativa";

CONSIDERANDO a solidez fiscal do Poder Legislativo, comprovada pela Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro anexa, elaborada em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de **10% (dez por cento)** sobre o vencimento básico dos cargos de provimento **efetivo** da Câmara Municipal de Tapira, constantes do "Anexo II-Quadro de Cargos de Provimento Efetivo" da Lei Municipal nº 1.229, de 06 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores.

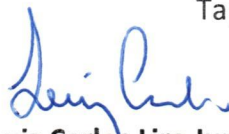
§ 1º. O reajuste previsto no *caput* deste artigo constitui aumento real de remuneração, visando à valorização da carreira técnica permanente do Legislativo.

§ 2º. O percentual estabelecido incidirá exclusivamente sobre o vencimento base dos servidores efetivos, não se aplicando aos subsídios dos agentes políticos ou à remuneração dos cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, havendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2025.

Tapira (MG), 11 de dezembro de 2025.



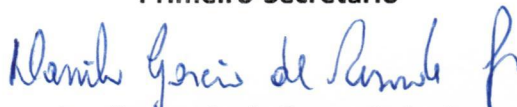
Luiz Carlos Lira Junior
Presidente



Guilherme Jamil Borges
Vice-Presidente



Neylson Borges da Silva
Primeiro-Secretário



Danilo Garcia de Resende Junior
Segundo- Secretário

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
POR	<u>(6x0) seis votos a zero</u>	
EM	<u>15/12/25</u>	
		
	Presidente	